

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 09:10 Hs.
PROTOCOLO nº 250/2025
Em 28 / 07 / 2025
[Assinatura]
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 047 /25

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 03/06/2025
[Assinatura]

Institui o “Festival do Coco e da Renda de Bilro” no Povoado do Balbino, reconhece essas manifestações como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Cascavel – CE, e dá outras providências.

O Vereador **Flavio Guilherme Freire Nojosa**, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal de Cascavel, promulga e sanciona a seguinte lei :

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel – CE, o **Festival do Coco e da Renda de Bilro**, a ser realizado anualmente na comunidade do Balbino, na **segunda semana de dezembro**, com encerramento no domingo, coincidente com a tradicional **Regata Ecológica de Jangadas**.

Art. 2º Fica reconhecida a **Renda de Bilro** como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Cascavel – CE, em razão de sua relevância histórica, identidade artesanal e valor simbólico para a comunidade do Balbino.

Art. 3º Fica reconhecida a **Dança do Coco** como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cascavel – CE, por sua importância como tradição oral, rítmica e de expressão coletiva da população local.

Art. 4º Fica instituído o **Dia Municipal da Renda de Bilro e da Dança do Coco**, a ser celebrado anualmente na **segunda quinta-feira da semana em dezembro**, com atividades culturais, oficinas, feiras livres, rodas de conversa, apresentações musicais e vivências pedagógicas, com apoio das secretarias municipais competentes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a **Associação dos Moradores do Povoado do Balbino (AMPB)**, bem como com demais entidades representativas da comunidade, para organização e execução do festival e demais ações decorrentes desta Lei.

Art. 6º A Prefeitura poderá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria de Turismo e outras pastas correlatas, **promover a contratação de artistas locais**,

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

mestres da cultura e grupos tradicionais para as atividades do festival e eventos relacionados ao patrimônio cultural do Balbino.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com recursos oriundos de convênios, editais e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Cascavel – CE, aos 28 dias do mês de abril de 2025.



Flavio Guilherme Freire Nojosa
VEREADOR

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA:

A comunidade quilombola do Balbino, situada no litoral de Cascavel – CE, é um verdadeiro celeiro de tradições culturais que refletem a ancestralidade, a resistência e a criatividade de seu povo. Entre essas manifestações, destacam-se a **Renda de Bilro** e a **Dança do Coco**, expressões que são passadas de geração em geração, mantendo vivas as raízes afro-brasileiras e o modo de vida comunitário. A **Mestra Francisca**, com suas mãos habilidosas, tece histórias e saberes através da renda, enquanto o **Sr. Manoel Batista**, com seus passos e cantos, conduz a Dança do Coco, embalando a comunidade com ritmos que ecoam a ancestralidade africana. Além dessas expressões culturais, o Balbino abriga a tradicional **Regata Ecológica de Jangadas**, realizada anualmente na **segunda semana de dezembro**, evento que celebra a relação intrínseca da comunidade com o mar e a pesca artesanal. A regata é mais do que uma competição; é uma manifestação de respeito à natureza, de valorização dos saberes tradicionais e de fortalecimento dos laços comunitários. Integrar o **Festival do Coco e da Renda de Bilro** à **Regata Ecológica de Jangadas** é uma iniciativa que visa consolidar um **grande evento cultural e ecológico**, promovendo a união das tradições da terra e do mar. Essa integração potencializa o turismo de base comunitária, gera oportunidades econômicas sustentáveis e reforça a identidade cultural do Balbino. A **Associação dos Moradores do Povoado do Balbino (AMPB)** desempenha um papel fundamental na organização e promoção dessas manifestações culturais, sendo parceira essencial na execução das ações previstas neste projeto de lei

Dessa forma, a presente proposta busca reconhecer e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do Balbino, promovendo a integração das tradições locais e fortalecendo a identidade cultural do município de Cascavel – CE.

Cascavel – CE, 28 de abril de 2025


Flavio Guilherme Freire Nojosa
Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 047/2025 de 28 de abril de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 250/2025, às 09:10 horas no dia 28.04.25, oriundo do Poder Legislativo; Que institui o “Festival do Coco e da Renda de Bilro” no Povoado do Balbino, reconhece essas manifestações como Patrimônio cultural Material e Imaterial do Município de Cascavel - CE, e dá outras providências.

Aos 03 dias do mês de junho de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 047/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar o Projeto de Lei Nº 047/2025 do Poder Legislativo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido projeto tem como objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel – CE, o Festival do Coco e da Renda de Bilro, a ser realizado anualmente na comunidade do Balbino;
2. A renda de bilro e a dança do coco são expressões que são passadas de geração em geração, mantendo vivas as raízes afro-brasileiras e o modo de vida da comunidade. Portanto, a presente propositura busca reconhecer e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do Balbino, promovendo a integração das tradições locais e fortalecendo a identidade cultural do município;
3. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.);
4. O projeto de lei está em conformidade com os preceitos constitucionais, especialmente o Art. 215 da Constituição





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

Federal, que estabelece o dever do Estado de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. O Art. 216 também reforça a proteção e valorização das manifestações culturais, incluindo aquelas de natureza local;

5. Considerando, pois, os artigos 12, inciso I e II, e art. 23, inciso I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., estando seu enquadramento nas exigências estabelecidas e não havendo qualquer impedimento de natureza legal, **considero o Projeto de Lei Nº 047/2025 legal e constitucional.**

6. Voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei Nº 047/2025
É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

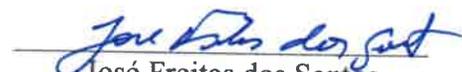

José Freitas dos Santos
Relator

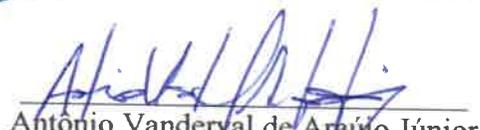
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 03 de junho de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 047/2025 de 28 de abril de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 03 dias do mês de junho de 2025.


Flávio Guilherme Freire Nojosa
Presidente


José Freitas dos Santos
Relator


Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Membro